



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-005 FME

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220090, e 5º Termo Aditivo ao Contrato 20220076, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para a locação de veículos e barcos para o Transporte Escolar*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-005 FME.

OBJETO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento de Prazo dos contratos administrativos 20220076 e 20220090, decorrente do Pregão Presencial SRP Nº 9/2022-005 FME, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas RAIMUNDO T. TORRES TRANSPORTES LTDA e CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI.

1. Contrato nº 20220076 firmado com a empresa RAIMUNDO T. TORRES TRANSPORTES LTDA e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA.
2. Contrato nº 20220090 firmado com a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA mencionada anteriormente intencionam realizar 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220090, e 5º Termo Aditivo ao Contrato 20220076;
- II. Foram anexadas justificativas para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi anexada Minutas do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220090, e 5º Termo Aditivo ao Contrato 20220076.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA
E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade 4º Termo Aditivo ao Contrato N° 20220090, e 5º Termo Aditivo ao Contrato 20220076.

Vitória do Xingu/PA, 13 de fevereiro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX